



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.041 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SAN - CIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica autorizado o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Adamantina, a conceder li - cença à Cooperativa Mista de Adamantina para construir um ramal condutor de água bruta da Estação de Tratamento de Água - E.T.A., para irrigação de Viveiros de Mudas de Ca - fé.

Artigo 2º)- O S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgôto fica autorizado a isentar a taxa de consumo de água que será utilizada pela Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, durante o período de 2 (dois) anos.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 22 DE SETEMBRO DE 1.970.


ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 22 de setembro de 1.970.


ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -

dp./